

NOVA FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE A FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO E OS EMPREGADORES

O Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET é um sistema criado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), gerido pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), para fins de atender o disposto no artigo 628-A da CLT, que instituiu a comunicação eletrônica entre a Auditoria-Fiscal do Trabalho e empregadores.

PARA QUE SERVE O DET?

Cientificar o empregador de quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral.

Receber a documentação eletrônica exigida do empregador no curso das ações fiscais ou na apresentação de defesa e de recurso no âmbito de processos administrativos.

A QUEM É APLICÁVEL?

O DET é aplicável a todos aqueles sujeitos à inspeção do trabalho, que tenham ou não empregado.

A ferramenta é obrigatória e se aplica a todos os empregadores, inclusive os domésticos.

COMO É REALIZADO O ACESSO AO DET?

O acesso dos empregadores ao DET se dá através das contas ouro ou prata do gov.br.

O empregador poderá delegar o acesso a terceiros para realizar ações em seu nome por meio do Sistema de Procurações Eletrônicas (SPE).

PONTOS IMPORTANTES

A empresa será considerada ciente da comunicação entregue pelo MTE na caixa postal do DET no dia em que realizar a consulta eletrônica.

As mensagens recebidas que não forem lidas no prazo de 15 (quinze) dias terão sua ciência considerada tacitamente, por decurso de prazo.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

A partir de 01/03/2024

Empregadores e entidades pertencentes aos grupos 1 e 2 do eSocial.

A partir de 01/05/2024

Empregadores e entidades pertencentes aos grupos 3 e 4 do eSocial e empregadores domésticos.

O manual do DET poderá ser acessado através do link: <https://det.sit.trabalho.gov.br/manual/>